DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA EFETIVIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Autor(res)

Priscila Guimarães Franke Gobbato
Marcelo Oliveira Farias
Daniel Fernandes Da Silva
Isabel Cristina Santos
Maria Clara De Moura Mundim

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os direitos fundamentais constituem a base do Estado Democrático de Direito, sendo garantias essenciais para a proteção da dignidade da pessoa humana e para a limitação do poder estatal. No Brasil, esses direitos estão previstos principalmente no Título II da Constituição Federal de 1988, que representa um marco na consolidação de um regime democrático baseado na liberdade, igualdade e justiça social.
Compreender os direitos fundamentais é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva. No entanto, a distância entre a previsão constitucional e sua efetivação prática ainda representa um dos grandes desafios do constitucionalismo contemporâneo.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar o conceito, a classificação, a evolução histórica e os principais desafios relacionados à efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. Busca-se refletir sobre seu papel na ordem jurídica atual e a importância de mecanismos que garantam sua proteção e aplicação concreta.

Material e Métodos

A metodologia utilizada é qualitativa, com abordagem descritiva e analítica, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. As principais fontes de pesquisa foram:

- Constituição Federal de 1988, com ênfase nos artigos 5º ao 17;
- Doutrina constitucionalista, com autores como Alexandre de Moraes, Ingo Wolfgang Sarlet e Luís Roberto Barroso;
- Jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), que atua como guardião da Constituição e dos direitos fundamentais.

A análise também abordou tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, em consonância com o artigo 5º, §3º da CF/88.

Resultados e Discussão

A análise evidenciou que os direitos fundamentais possuem características específicas que os diferenciam das demais normas jurídicas, como a universalidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade e eficácia imediata (CF, art. 5º, §1º).

Dentre os principais pontos discutidos, destacam-se:

- A classificação dos direitos fundamentais, divididos em gerações ou dimensões:
  - Primeira geração: direitos civis e políticos (liberdade, propriedade, vida, voto);
  - Segunda geração: direitos sociais, econômicos e culturais (educação, saúde, trabalho);
  - Terceira geração: direitos difusos e coletivos (meio ambiente, paz, autodeterminação dos povos);
  - Quarta geração: direitos ligados à bioética, à internet e à democracia informacional.
- A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que permite sua aplicação nas relações entre particulares, não apenas frente ao Estado;
- O papel do Poder Judiciário, sobretudo do STF, na concretização dos direitos fundamentais por meio do controle de constitucionalidade, ativismo judicial e decisões com efeitos vinculantes;
- Os desafios para sua efetividade, como desigualdade social, discriminação, omissão do Estado, morosidade judicial e falta de políticas públicas adequadas.

Conclusão

Os direitos fundamentais são pilares indispensáveis à consolidação do Estado Democrático de Direito. Embora consagrados de forma ampla e garantidos pela Constituição Federal, sua plena efetividade ainda depende de diversos fatores estruturais e políticos.

A atuação dos poderes públicos, especialmente do Judiciário, bem como o fortalecimento da cidadania e da participação social, são elementos essenciais para transformar os direitos fundamentais de normas programáticas em realidades concretas na vida dos cidadãos. Assim, garantir a efetivação desses direitos é mais do que uma ex

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 15. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

STF – Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência em matéria de direitos fundamentais. Disponível em: www.stf.jus.br